

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000493/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031372/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109817/2022-04  
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.499/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 30 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Exceto a categoria dos cegonheiros**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os motoristas abrangidos pela presente convenção terão um índice de reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a incidir sobre os salários de Junho/2021, retroativo a junho/2022, não podendo receber salários inferiores a:

**MOTORISTAS CARRETEIROS..... R\$ 1.636,40**

**DEMAIS MOTORISTAS.....R\$ 1.269,67**

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As antecipações e reajustes espontâneos havidos após a data base, serão compensados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos funcionários admitidos após a data base junho/2021, os percentuais de reajustes serão aplicados proporcionalmente.

### PARAGRAFO TERCEIRO

Os pisos citados na cláusula terceira não poderão ser inferiores ao salário mínimo, em caso de aumento do salário mínimo, reajusta-se automaticamente o piso que estiver inferior.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, gratificações, ajuda de custo, prêmio de viagem, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas, quando os mesmos não forem em folhas de pagamento coletivas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE QUINQUENIO**

Fica concedido aos empregados da categoria, além do reajuste previsto na cláusula terceira e do aumento de assiduidade, sobre o salário fixo, o seguinte adicional: 5% (cinco por cento) aos empregados que tenham completado 5 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os benefícios desta cláusula não são cumulativos.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE**

A título de assiduidade será pago mensalmente ao empregado que durante o mês tiver nenhuma falta ao serviço, mesmo justificada, um adicional equivalente a 5% (cinco por cento) do salário fixo.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO**

As despesas com refeições feitas durante as viagens, serão reembolsadas mediante apresentação de documentos (NFs) que comprovem as mesmas, obedecendo-se o limite de gasto acordado com a empresa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO**

As rescisões de Contrato de Trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, daqueles que tenham completado 01 (um) ano ou mais de serviço na Empresa serão homologadas no Sindicato suscitante e somente serão homologadas acompanhadas das respectivas guias de recolhimento das contribuições devidas aos Sindicatos Patronais e Profissionais, além dos documentos previstos na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2 de 12/03/92. Quando da primeira homologação poderá ficar arquivada no Sindicato Profissional a cópia da guia com relação dos trabalhadores para facilitar as demais, bem como, as guias patronais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os documentos necessários a rescisão assistida são:

- a) O termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 04 (quatro) vias;
- b) A carteira de trabalho e previdência social- CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;



- c) O comprovante de aviso prévio, se tiver sido dado, ou do pedido de dispensa (demissão) quando for o caso;
- d) As duas últimas guias de recolhimento-GR do Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- e) A comunicação de dispensa CD para fins de habilitação ao seguro desemprego, na hipótese de rescisão de contrato já mencionada no item anterior;
- f) Cópias das Contribuições Sindicais da entidade patronal e trabalhador quitadas;
- g) Cópia do exame demissional.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - AJUDANTE DE CARGAS**

Os ajudantes de descarga serão agenciados pelos motoristas, que por sua vez, serão reembolsados das despesas pela empresa. É proibido transportar ajudantes, devendo ser utilizados os da localidade da entrega.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRÁFEGO NOTURNO**

Fica proibido mesmo por questão de segurança trafegar no período noturno.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido que os trabalhadores prestem serviços suplementares nos limites da lei. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do trabalhador.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Excetua-se também, as empresas que pagam outras verbas, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias, tais como: Comissões, Ajuda de Custo ou Prêmio.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não é considerado controle de jornada do motorista para efeito desta cláusula, o uso de equipamento denominado tacógrafo e/ou gps bem como documentação exigida pelo Poder Público com exceção do Ministério do Trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas aqui representadas, ficam autorizadas a utilizar-se dos permissivos da lei 9.601/98, desde que os acordos firmados pelas empresas e seus trabalhadores, tenham aquiescência dos Sindicatos suscitantes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a dilatar os horários máximos ou flexibilizar os horários mínimos de intervalos para repouso e alimentação, independente de qualquer ato escrito, desde que não trabalhem direto e, que no segundo caso, o trabalhador não fique sem intervalo suficiente para alimentação e que seja respeitado o intervalo intrajornada de 11:00 horas.

# **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, a título gratuito, ao profissional da categoria diferenciada, motorista, uniformes, macacões, luvas, botas, e também equipamento individual de trabalho, sempre que exigido por lei, pelo empregador ou necessários ao serviço, e devolvidos quando do desligamento do mesmo da empresa.

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GASTOS COM VEÍCULOS**

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista com o veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, molas, multas, por irregularidade nos documentos do veículo ou no mesmo, e outras despesas pertinentes ao mesmo, desde que não sejam causados por culpa, negligência, imperícia e/ou imprudência do motorista condutor do veículo avariado, este devidamente comprovado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multa por irregularidade no veículo e seus documentos, contudo, os mesmos e demais trabalhadores, abrangidos por esta Convenção serão responsáveis por danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados, qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do equipamento controlador de velocidade, denominado tacógrafo e/ou GPS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os motoristas que alcançarem 20 (vinte) pontos em seu prontuário na Carteira Nacional de Habilitação serão dispensados por justa causa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica expressamente proibido dar carona, salvo mediante autorização por escrito a cargo da empresa.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTIFICATIVAS E/OU ABONOS**

As empresas aceitarão o atestado médico e odontológico, este quando se tratar de extração de dente ou outra intervenção, fornecido pelo Sindicato ou pelo SUS, desde que vistado pelo INSS, para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se aquelas empresas que possuam serviços médicos e odontológicos próprios.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Garante-se a fixação na empresa de quadros de avisos do Sindicato para comunicados de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdos político-partidários ou ofensivos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL**



As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus trabalhadores que tenham anuído expressa e individualmente, a importância equivalente a 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) descontados em julho de 2022 e 5% (cinco por cento) descontados em novembro de 2022, relativos à remuneração de 01 (um) mês de salário base, devendo esta importância ser recolhida a favor do Sindicato da categoria profissional, até 10 dias do mês subsequente e será utilizado na implementação das atividades sindicais, conforme demonstrativo anual da categoria, no final do exercício, na prestação de contas.

**§ 1º - DESCONTOS SINDICAIS** - Os critérios estabelecidos nesta cláusula serão também aplicados em folha de pagamento dos trabalhadores que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado de outra empresa.

**§ 2º** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição de custeio sindical ao trabalhador não associado (não contribuinte) ao sindicato dos trabalhadores, devendo neste caso manifestarem-se, individualmente e por escrito na sede do Sindicato dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajuste de Conduta de nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as entidades sindicais signatárias, do Estado de Goiás.

**§ 3º** - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu § 1º no prazo estabelecido, ensejarão aplicação de multa de 10% (dez pontos percentuais) para trinta dias de atraso e juros de 1 % (um ponto percentual), ao mês, previsto em lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

As empresas descontarão na folha de pagamento dos funcionários da categoria diferenciada de motorista, desde que autorizados por escrito pelos funcionários associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo as mensalidades devidas de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo a qualquer das partes que vierem a infringir quaisquer dessas cláusulas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO FIM DE ANO SITTRA**

Fica determinado que em virtude das festividades do final de ano, o SITTRA não terá expediente do dia 17/12/2022 ao dia 02/01/2023, conforme aprovação em assembleia.

}

**ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC**

**WILSON DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE ANAPOLIS**



**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



